



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 72, de 03/10/2017, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano**

**“Institui a Semana Municipal dos Contadores de História na cidade de Jacareí”.**

## **PARECER Nº 475/2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Lucimar Ponciano, que dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal dos Contadores de História na cidade de Jacareí”.

A intenção é fazer ingressar no calendário oficial de nossa cidade, no período entre 13 e 19 de março, um período que tem como objetivos, dentre outros, a valorização da arte da narrativa e a promoção da diversidade cultural do povo brasileiro.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é valorizar o enriquecimento cultural e o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



compartilhamento de vivências, além destacar a produção e o trabalho daqueles que se dedicam a contar histórias.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Cumpre ainda acrescentar que a preservação do patrimônio cultural de natureza material ou imaterial do povo é um dever constitucionalmente estabelecido ao Poder Público (artigo 216, § 1º, CF), e nos parece que o presente projeto se presta a dar cabo de tal obrigação.

Como não é função desta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**, e para aprovação é



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

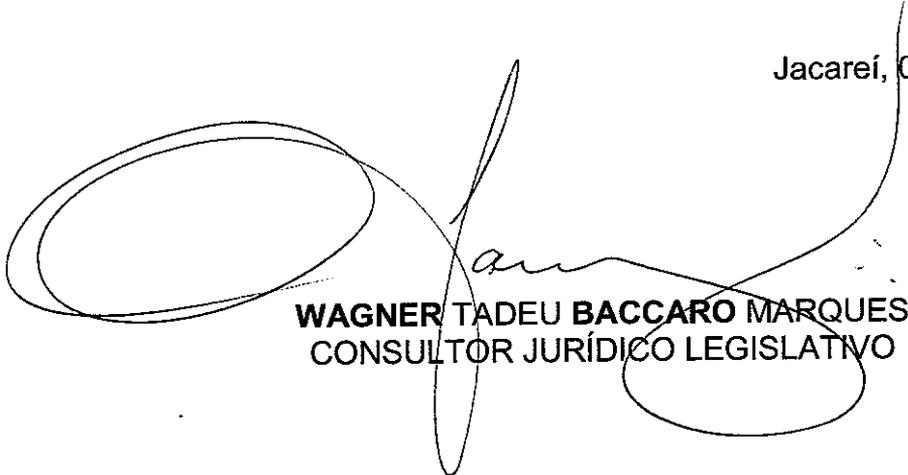
PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer.

Jacareí, 09 de outubro de 2017

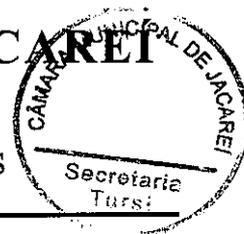


**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 72/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria parlamentar que institui a semana municipal dos contadores de história na cidade de Jacaréí. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 475/2017/SAJ/WTBM (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréí, 09 de outubro de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*